



08

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR**

**PROJETO DE LEI Nº 85/18**  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 03/12/2018

*[Handwritten signature]*

1º Secretário  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

*Estabelece a isenção de anuidade dos conselhos profissionais a recém-formados que não estejam exercendo a profissão no Estado do Piauí.*

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da anuidade dos conselhos profissionais os recém-formados com até doze meses da graduação, que comprovadamente não estejam exercendo a respectiva profissão.

Art. 2º Caso o beneficiário desta lei inicie o exercício profissional durante o período da isenção será cobrada a contribuição profissional proporcional ao período em que exerceu a respectiva profissão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 03 de dezembro de 2018.

*[Handwritten signature: Flávio Nogueira]*  
 DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

Grupo	AL
Nº	AL 18462/2018
Data	03/12/2018
Assunto	PROJETO DE LEI
Matrícula	
Rubrica	CONCESS



**JUSTIFICATIVA**

Considerando a atual situação de desemprego no país e as dificuldades no mercado de trabalho para os recém-formados iniciarem sua vida profissional, pretende a presente proposição conceder isenção da cobrança de anuidade pelos conselhos profissionais àqueles que comprovadamente não estiverem exercendo a respectiva profissão.

Considerando que os inadimplentes serão inscritos na dívida ativa e terão que responder a execução fiscal, bem como sem a quitação estarão impedidos de trabalhar parece razoável a concessão de isenção aos que não tenham condição financeira para arcar com o valor da anuidade profissional.

Considerando ainda que as entidades profissionais dependam da contribuição financeira de seus integrantes para sua manutenção e diante da possibilidade dos beneficiários desta isenção iniciar suas atividades profissionais é justo que a cobrança desta seja proporcional aos meses que efetivamente desempenhou a atividade profissional e auferiu rendimentos para o pagamento da taxa de contribuição.

A finalidade desta proposição é evitar um círculo vicioso prejudicial aos profissionais recém-formados e também aos órgãos de classe na medida em que sem trabalho não poderão pagar a contribuição profissional ficando impedidos do exercício profissional até a quitação da dívida, dificultando o ingresso no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para a apreciação desta importante propositura.